



**PROJETO DE LEI Nº. 044/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO ROQUE DE CACIQUE DOBLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIO CAPRINI**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cacique Doble, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque, inscrito no CNPJ sob nº 91.271.767/0001-00, situado na Rua Sílvio Dal Moro, nº. 100, Bairro Centro, na Cidade de Cacique Doble - RS, com fundamento no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais aplicáveis.

**Art. 2º** - O objeto do convênio é a disponibilização, por parte do Hospital São Roque, à população Cacuquense, de exame médico de eletrocardiograma, de plantão de atendimento, com disponibilização de equipe multifuncional e de médico em regime sobreaviso, no mínimo nos seguintes períodos:

- a) De segunda a quinta-feira, das 11h30min até às 13h e das 17h do dia até às 08h do dia seguinte;
- b) Na sexta-feira das 11h30min até as 13h e das 17h até as 08h da segunda-feira (todo o final de semana);
- c) Nos feriados 24h.

**Parágrafo Único** – Os serviços compreenderão o atendimento de no mínimo:

- a) Consultas médicas a serem prestadas por profissionais disponibilizados pelo hospital conveniente, que ficarão à disposição em regime de sobreaviso no período acima referido;
- b) Período de Observação hospitalar ambulatorial até o limite de 24h;
- c) Procedimentos médicos e de enfermagem;
- d) Realização de exames de eletrocardiograma.



**Art. 3º** - O convênio autorizado pela presente Lei será firmado pelo prazo de um ano, com início em 1º.07.2025, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 4º** - O valor mensal que o Município pagará pela disponibilização dos serviços médicos pelo Hospital convenente será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). E para cada exame de eletrocardiograma realizado, pagará o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** Consigna-se que os exames de eletrocardiograma serão realizados somente mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O Hospital conveniado deverá fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal para empenho, os relatórios contendo a relação de atendimentos realizados, bem como, prestação de contas dos valores gastos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>09</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>
<b>01</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>
<b>339039</b>	<b>Outros serviços de Terceiros</b>
<b>2006</b>	<b>Manutenção serviços da Saúde</b>

**Art. 7º** - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e Lei Orçamentária do presente exercício.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º.07.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
03 DE JULHO DE 2025.

**MARCIO CAPRINI,**  
Prefeito Municipal.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimenta-los, cordialmente, encaminhamos o projeto de lei em apenso, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Hospital São Roque de Cacique Doble, para transferência de recursos do Orçamento Geral do Município.

É fundamental destacar que o Hospital São Roque, para poder manter suas atividades de relevante interesse social, necessita da cooperação do Poder Público Municipal, além do apoio que é prestado pela comunidade caciquense.

Também é de conhecimento de todos que os repasses oriundos do Estado muitas vezes acabam atrasando, agravando as dificuldades enfrentadas pela instituição.

Na ordem jurídica, em especial no expresso em nossa Carta Magna, a saúde é tratada com extrema relevância, conforme expresso no artigo 196, que assim leciona:

*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Por sua vez, o parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal traz condições gerais de participação das entidades na complementação do Sistema Único de Saúde - SUS:

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.  
§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante **contrato de direito público ou convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (Grifo nosso).*



Com o advento da Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, também houve a preocupação com as questões envolvendo as peculiaridades do Sistema Único de Saúde.

Nessa ordem, o artigo 3º da Lei Federal em questão, excetuou:

**Art. 3º** Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

**VI** - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

Por conseguinte, a Lei Federal nº. 9.790, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, dispõe em seu artigo 1º:

**Art. 1º** Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

Portanto, considerando as fundamentações trazidas, considerando a relevância dos serviços prestados pelo Hospital São Roque e considerando o interesse público, deixamos o incluso projeto para análise desta egrégia casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, em regime de urgência, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
03 DE JULHO DE 2025.

**MARCIO CAPRINI,**  
Prefeito Municipal.